



PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2020

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 26 108 20

Dispõe sobre o direito de acompanhamento
das pessoas com Transtorno do Espectro do
Autismo (TEA) dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) que se encontrem internadas em unidades de saúde públicas ou privadas o direito de ter um acompanhante pessoal presente em todos os momentos do tratamento, inclusive nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) e equivalentes.

§ 1º A entrada e permanência do acompanhante deverá ser devidamente anotada pela unidade de saúde responsável pelo tratamento do paciente.

§ 2º Após o procedimento de que trata o parágrafo anterior o acompanhante receberá um crachá de identificação, que deverá ser portado em local de fácil visualização e enquanto o acompanhante permanecer com o paciente.

§ 3º O acompanhante deverá cumprir com todas as normas de segurança e de controle de infecções determinadas pelas unidades de saúde.

Art. 2º - O familiar ou pessoa indicada pelo paciente para ser seu acompanhante deverá assinar termo de responsabilidade que o informe sobre as sanções legais decorrentes de comportamento que venha a obstruir procedimentos considerados adequados ou necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

25-960-2020 09:26 003138 1/2

PROTÓCOLO LEGISLATIVO/RR



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei aqui proposto tem o objetivo de garantir às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) que estejam internadas o direito de serem acompanhadas por uma pessoa responsável pelos seus cuidados.

Diferentemente do que ocorre com pessoas com plena capacidade mental, o tratamento de pessoas com TEA geralmente requer que os cuidados mínimos e mais humanos sejam feitos por familiares ou cuidadores do paciente. Isso porque pacientes com essas condições podem apresentar dificuldades para ficar em ambientes estranhos e com pessoas desconhecidas, o que pode acabar por alterar seu quadro clínico, comprometer o tratamento e a segurança de todos no local.

Por esse motivo é essencial que pacientes com TEA sejam acompanhadas por pessoas de seu círculo de confiança durante a realização de procedimentos médicos.

Em razão das medidas de combate ao novo COVID-19, o acompanhamento de pacientes por seus parentes e amigos tem sido restringido. Entretanto, conforme falado anteriormente, pacientes com TEA demandam acompanhamento de pessoas de confiança.

Nossa visão é que o estado deve sim adotar as medidas de proteção contra a COVID-19, porém não pode sacrificar ou de qualquer forma comprometer a saúde das pessoas no processo. Ao contrário, deve assegurar todas as condições para que seja garantidos os direitos fundamentais à vida e à saúde, garantias expressas de nossa Constituição Federal à todas as pessoas, sejam quais forem suas condições de vida.

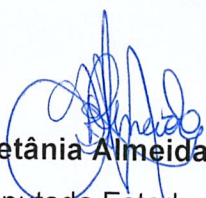
Nossa proposta além de proteger os direitos de pacientes com TEA também ajuda na segurança do ambiente hospitalar e na prevenção à disseminação de doenças, à medida em que elenca uma série de deveres às pessoas que acompanham pacientes com TEA.

Diante do exposto, acreditamos que o presente projeto de lei se revela uma medida de elevado cunho social e de significativa relevância para este difícil



momento pelo qual estamos passando, razão pelo qual o submetemos à apreciação dos nobres membros desta Casa para sua conversão em lei.

Sala das Sessões, ... de ... de ...


Betânia Almeida
Deputada Estadual